



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 14 de setembro de 2026

Edição nº 1664

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00011597-7.

Interessado: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de Alagoas - Selaj/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Relações de Consumo da Capital.

Proc: 02.2026.00011682-1.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2026.00011693-2.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 7/8, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00011695-4.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital. Cientifique-se o interessado

Proc: 02.2026.00011697-6.

Interessado: Secretaria Especial da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011771-0.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aos Promotores de Justiça mencionados nos autos, para se manifestarem, voltando.

Proc: 02.2026.00011773-1.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011775-3.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011776-4.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011798-6.

Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00011800-8.

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011803-0.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010740-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial submetida à revisão do Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor sob influência de álcool, com a agravante do dano potencial a duas ou mais pessoas (arts. 303, § 2º, e 298, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro). Pena mínima inferior a quatro anos. Violência impeditiva situada na conduta, não no resultado, donde o cabimento abstrato do acordo, sem impedimento legal neste aspecto. Já no exame da necessidade e suficiência, assumem relevo o grau de alcoolemia aferido e a modalidade concreta da culpa. Concentração de 0,86 miligrama de álcool por litro de ar alveolar, próxima do triplo do patamar do art. 306, § 1º, inciso I, do mesmo Código, somada à ultrapassagem sobre demarcação contínua, com ingresso na contramão e colisão frontal. Violação acentuada do dever objetivo de cuidado, não neutralizada pelos elementos posteriores favoráveis. Insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00011807-4.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Registre-se. Após, archive-se.

Proc: 02.2026.00011810-8.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 553, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 2º Promotor de Justiça de Arapiraca, na Comarca de Maragogi, no dia 10 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 554, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, na Comarca de Maragogi, no dia 11 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 555, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011398-0, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de Pão de Açúcar, no Plantão da 1ª Vara da Comarca de Porto Calvo, nos dias 5, 6 e 7 de setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 556, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011398-0, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, na audiência realizada na Comarca de União dos Palmares, no dia 27 de agosto do corrente ano, nos Autos n. 0700684-41.2026.8.02.0356.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1319.0000652/2026-25

Interessado: Dulce de Araújo Melo – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009698/2026-18

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença por luto.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1305.0000041/2026-48

Interessado: Adalgisa Rejane Soares de Carvalho – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0002158/2026-53

Interessado: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Direitos Internacionais – NDDHDI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009697/2026-45

Interessado: Maria da Salete Brazil Silva – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009608/2026-23

Interessado: Pollyana Ribeiro Araújo – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 781, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002158/2026-53, RESOLVE conceder em favor da Dra. ALEXANDRA BEURLIN, Promotor de Justiça da 61ª PJC, ora integrante do NDDHDI - CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.483.144-**, matrícula nº 690856, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 18 de agosto de 2026, para realizar fiscalização, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 782, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002158/2026-53, RESOLVE conceder em favor da servidora JEDIANE FREITAS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de Assistência Social, portador do CPF nº ***.620.544-**, matrícula nº 8258619, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 18 de agosto de 2026, para realizar fiscalização, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 783, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002158/2026-53, RESOLVE conceder em favor da servidora LUCIANA DANTAS TENÓRIO, Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, portador do CPF nº ***.809.324-**, matrícula nº 8254176, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 18 de agosto de 2026, para realizar fiscalização, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Isaac Sandes Dias, em razão de evento externo e a Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, por motivo de férias. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 25ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 34)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000089930. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº:



022026000106278. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000106523. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000106967. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000107388. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000107422. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000107866. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000107922. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000108432. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000108443. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000108710. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000108721. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000108787. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 052026000035600. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Litigância de Má-Fé. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 052026000035998. Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores. Assunto: Maus Tratos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 052026000036075. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Profissionais Transitórios / Autônomos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 052026000036110. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Voluntária. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 052026000036142. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 052026000036186. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 052026000036210. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 052026000036220. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 052026000036231. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000036242. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000036253. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000108565. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000036264. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 27. Cadastro nº: 022026000107799. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 28. Cadastro nº: 022026000108976. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 29. Cadastro nº: 022026000109586. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000036275. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 31. Cadastro nº: 022026000109031. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 32. Cadastro nº: 022026000107833. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 33. Cadastro nº: 022026000109153. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 34. Cadastro nº: 022026000109564. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Conselheiro Valter Acioly pediu vista dos cadastros de ordem 48 e 54, tendo sido aprovado o pedido. Na sequência, o Presidente destacou que, no que diz respeito aos procedimentos de relatoria da Conselheira Kícia Cabral, considerando o usufruto de férias regulamentares por parte da mesma, designou o Conselheiro Maurício Pitta como Relator *ad hoc* destes, tendo o mesmo aceito o encargo e ratificado todos os votos apresentados pela Conselheira. O Presidente, expondo terem sido todos os procedimentos pautados liberados aos Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta, com exceção unicamente dos dois cadastros que o Conselheiro Valter Acioly solicitou vista. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 35 e 36)** Ordem: 35. Cadastro nº: 062024000003876. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. BARRAGEM CANAPI (BARRAGEM DO MUTIRÃO). OBRA CONSTRUÍDA PELO DNOCS, AUTARQUIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FORMAL DE TITULARIDADE OU DE ENCARGOS DE GESTÃO A ENTE ESTADUAL, MUNICIPAL OU PARTICULAR. PERMANÊNCIA DA CUSTÓDIA JURÍDICA E DO DEVER DE MANUTENÇÃO SOB A ESFERA DA AUTARQUIA CONSTRUTORA. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO CARACTERIZADO (ART. 109, I, CF/88). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA FUNCIONAL (ARTS. 37, I, E 38, I, DA LC Nº 75/1993). CORRETO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EXARADO PELA PROMOTORA OFICIANTE. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 36. Cadastro nº: 062018000004588. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Valter José de Omena Acioly. **Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho (Itens 37 ao 45)** Ordem: 37. Cadastro nº: 062016000000640. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Partes: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e outro. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO. INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. VERBAS DE ORIGEM FEDERAL (FUNDEB E PNATE). EXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE JÁ EXAURIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 38. Cadastro nº: 062017000008747. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL E EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SERVIDORES EM REGIME DE PLANTÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 39. Cadastro nº: 062019000006757. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARIBONDO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 617/2009. ELEIÇÕES PARA DIRETORES E DIRETORES- ADJUNTOS DE ESCOLAS. JUSTIFICATIVA DE INVIABILIDADE TÉCNICA À ÉPOCA. APLICAÇÃO DO ART. 22 DA LINDB. SUPERVENIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 866/2022. REGULARIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 40. Cadastro nº: 062021000001455. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANADIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. NATUREZA FEDERAL DOS RECURSOS RECONHECIDAS PELA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 41. Cadastro nº: 062024000003965. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Provimento de Cargos. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E EXCESSO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 42. Cadastro nº: 062024000004053. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS. REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA APÓS NOTIFICAÇÃO DO PARQUET. COMPROVAÇÃO DE EXONERAÇÃO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. ART. 133, § 5º, DA LEI Nº 8.112/90. CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 43. Cadastro nº: 062025000002548. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fornecimento de Água. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. BRK AMBIENTAL. QUESTIONAMENTO DE FATURA COM VALOR ELEVADO. INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. TRANSIÇÃO DE CONSUMO ESTIMADO PARA CONSUMO MEDIDO. COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL COM REDUÇÃO DE CERCA DE 70% DO VALOR ORIGINAL. QUITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. EXAURIMENTO DO OBJETO PELA RESOLUTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 44. Cadastro nº: 062017000010010. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Água e/ou Esgoto. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: Inquérito Civil Público. Apuração de suposta irregularidade no fornecimento de água em alguns bairros do Município de Pilar – Companhia (CAEPIL) representada foi substituída pela BRK Ambiental - Diligências ministeriais no sentido de acompanhar o fornecimento de água pela BRK - Promoção de arquivamento do IC. Comprovação de identificação pessoal. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 45. Cadastro nº: 022025000074521. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Helder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: Inquérito Civil Público. Apuração de suposto dano ao erário – Violação dos Princípios Administrativos - Diligências no sentido de constatar os fatos – Comprovação dos recursos - Promoção de arquivamento do IC. Comprovação de identificação pessoal. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 46 ao 57)** Ordem: 46. Cadastro nº: 062020000004026. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. LEGISLATURA SUBSEQUENTE (2021/2024). LEIS MUNICIPAIS Nº 420/2020 E Nº 421/2020 DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 47. Cadastro nº: 012026000003530. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Partes: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODOROAL e outro. Assunto: Providência. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. NOTÍCIA DE FATO. REEXAME DE



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE RETALIAÇÃO ADMINISTRATIVA E PERSEGUIÇÃO FUNCIONAL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS QUANTO AOS FATOS DE REPERCUSSÃO COLETIVA. PRETENSÕES DE CUNHO ESTRITAMENTE INDIVIDUAL, DISPONÍVEL E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL COLETIVA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 48. Cadastro nº: 012026000030148. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Inscrição/Documentação. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Ordem: 49. Cadastro nº: 062023000003750. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Provimento de Cargos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. INSTRUÇÃO REGULAR DO FEITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE DANO OU ILICITUDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 50. Cadastro nº: 062024000005441. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO E DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO, RETIFICAÇÃO DE ÁREA E POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS A PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL. CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXTENSÃO DA ÁREA E LITÍGIO POSSESSÓRIO PREEXISTENTE. JUDICIALIZAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO CONCOMITANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 51. Cadastro nº: 022026000078332. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. INVESTIGAÇÃO DE MÚLTIPLOS VÍNCULOS FUNCIONAIS. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS REALIZADAS. CESSAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ACÚMULO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE MÁ-FÉ. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 52. Cadastro nº: 022026000105757. Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE INJÚRIA RACIAL PRATICADA EM REDE SOCIAL CONTRA VÍTIMA DETERMINADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE TRANSNACIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO. Ordem: 53. Cadastro nº: 062018000005098. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Dano ao Erário. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO EM 2018. INÉRCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. DESCABIMENTO DO ARQUIVAMENTO MOTIVADO PELA PRÓPRIA OMISSÃO ESTATAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. Ordem: 54. Cadastro nº: 062018000005198. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e outro. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Ordem: 55. Cadastro nº: 012026000008657. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL INSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DE EXPEDIENTE AO CONSELHO SUPERIOR. AVALIAÇÃO DE ATUAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE MATÉRIA SUJEITA À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP. NÃO CONHECIMENTO. Ordem: 56. Cadastro nº: 022026000094665. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA NO ÂMBITO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. RELAÇÃO DE TRABALHO E AMBIENTE LABORAL PRIVADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 57. Cadastro nº: 012026000041789. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PROGRAMA HABITACIONAL. MINHA CASA MINHA VIDA. ALEGADO DIRECIONAMENTO E USO ELEITORAL. VERBAS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem Conselheiro que desejasse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Bruna Keli Lima Diniz, CPF nº 049.***.774-**;

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de facilitadora para o Curso de Formação para Facilitadores de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra Mulher, que ocorrerá no dia 14/09.

Da Fundamentação Legal: Celebram o presente Termo de Contrato, mediante as disposições dos art. 72, 74,78 da Lei nº 14.133/2021 e processo GED nº 20.08.1348.0000321/2026-88

Do Preço e Pagamento: O valor total do contrato é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), já incluída a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Vigência: A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

Data de assinatura: 11/09/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Bruna Keli Lima Diniz (contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Cristiane Barros da Mota Balbino, CPF nº ***.345.***-17;

Objeto: Contratação de Leiloeira Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e mantidos em depósito pelo órgão.

Da Fundamentação Legal: Edital de Credenciamento n.º 01/2022 – Processo Licitatório n.º 01/2022.

Do Preço e Pagamento: A Leiloeira receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante (comitente comprador), conforme art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.

Vigência: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 10/09/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Cristiane Barros da Mota Balbino (Representante da contratada).

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
GED Nº 20.08.0287.0001081/2026-42

OBJETO: Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar do tipo split inverter, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 29/09/2026 às 09:00 no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 453791

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 41/2026

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se disponível em www.gov.br/pncp.

Maceió, 11 de setembro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Coordenador de Licitações

Compras



AVISO DE COTAÇÃO Nº 33

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000657/2026-84

OBJETO: Aquisição de material expositivo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 11 de Setembro de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

MP n.º 09.2026.00001379-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento da proteção integral de crianças e adolescentes indígenas da etnia Warao residentes ou acolhidos no Município de Maceió, delimita o objeto de atuação da 44ª Promotoria de Justiça da Capital e estabelece parâmetros de articulação com outros órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas e com o Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, com atribuição na defesa dos direitos da infância e da juventude, no exercício das funções previstas nos arts. 127, 129, II e III, e 227 da Constituição Federal; nos arts. 4º, 7º, 11, 70, 86, 98, 201, V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e nos arts. 8º, II e III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento próprio para acompanhamento continuado de políticas públicas, instituições e situações que envolvam interesses individuais indisponíveis, devendo seu objeto ser precisamente delimitado, nos termos dos arts. 8º a 10 da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes indígenas da etnia Warao, inclusive aqueles em contexto de migração ou refúgio, são titulares, simultaneamente, dos direitos assegurados universalmente pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e dos direitos decorrentes de sua identidade étnica e cultural;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao mesmo tempo em que assegura proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes, reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, nos termos do art. 231, atribuindo à Justiça Federal a apreciação das disputas sobre direitos indígenas, conforme art. 109, XI;

CONSIDERANDO que o art. 129, V, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público brasileiro a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, não se podendo concluir, pela simples presença de pessoa indígena em determinada relação jurídica, pela exclusão das atribuições dos Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 230/2021 determina que a atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais observe sua autonomia, autoidentificação e especificidades socioculturais, adotando-se postura institucional fundada no diálogo intercultural e incompatível com perspectivas assimilacionistas;

CONSIDERANDO a distinção juridicamente relevante entre “direitos dos indígenas”, compreendendo direitos universais cujos titulares são também pessoas indígenas, como saúde, alimentação, educação, assistência social e proteção da infância, e “direitos indígenas” propriamente ditos, relacionados diretamente à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e terras tradicionalmente ocupadas, na forma do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2024 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos/NUPIN do Ministério Público do Estado do Paraná, segundo a qual direitos sociais como alimentação, saúde, moradia e educação não se convertem automaticamente em matéria federal apenas por terem pessoas ou coletividades indígenas como titulares, reservando-se a incidência do art. 109, XI, da Constituição para as controvérsias efetivamente



relacionadas aos elementos caracterizadores dos direitos indígenas, especialmente organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a mesma Nota Técnica reconhece como matéria própria dos direitos indígenas as controvérsias cujo objeto incida diretamente sobre tais componentes identitários e coletivos, devendo a definição da atribuição partir do núcleo material da controvérsia, e não apenas da natureza genérica do serviço público envolvido;

CONSIDERANDO a publicação “O Ministério Público Estadual e os direitos de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes”, elaborada pelo ACNUR e pelo Ministério Público do Estado do Pará, que reconhece expressamente a atribuição do Ministério Público Estadual para demandas envolvendo pessoas Warao, inclusive crianças e adolescentes, abrigo, saúde e outros direitos sociais, admitindo atuação isolada ou conjuntamente com o Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que referido documento recomenda que a prestação das políticas públicas destinadas à população Warao seja efetiva e culturalmente apropriada, identificando como barreiras ao acesso a direitos, entre outras, as dificuldades linguísticas e a oferta de serviços culturalmente insensíveis;

CONSIDERANDO que a simples necessidade de adaptação cultural da prestação de um direito social não basta, isoladamente, para afastar a atuação estadual, mas que a situação se modifica quando a própria controvérsia passa a exigir a definição, interpretação ou tutela de costume, crença, tradição, língua, organização social ou outra prática coletiva própria do povo indígena;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal mantém, em Alagoas, o Inquérito Civil nº 1.11.001.000371/2024-28, no qual vem acompanhando diretamente as condições de acolhimento da população Warao em Maceió, inclusive aspectos relativos à alimentação, saúde, convivência e adequação cultural (cópia de ofício respectivo em anexo e notícia veiculada);

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido procedimento, o MPF expediu a Recomendação nº 01/2025-ESS, recomendando ao Município de Maceió, entre outras providências, consulta às famílias indígenas, participação das lideranças Warao, planejamento da política de acolhimento e elaboração de plano de abastecimento alimentar culturalmente apropriado;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 612/2026-ESS – 3º Ofício, expedido no Inquérito Civil nº 1.11.001.000371/2024-28, requisitou ao Consultório na Rua relatório médico e/ou multiprofissional atualizado sobre as crianças Warao acolhidas em Maceió, abrangendo acompanhamento nutricional e clínico, eventual desnutrição, insegurança alimentar, anemia e articulação com os demais equipamentos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a atuação do MPF no tema não se limita a Alagoas, havendo ações civis públicas propostas contra entes estaduais e municipais destinadas à proteção coletiva do povo Warao, demonstrando que a natureza municipal ou estadual do serviço público não afasta, por si só, a atuação federal quando presente dimensão indígena coletiva ou interesse federal;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a Ação Civil Pública nº 1027427-14.2024.4.01.3600, ajuizada pelo MPF em Mato Grosso, na qual União, Estado de Mato Grosso, Município de Cuiabá e Funai foram chamados a estruturar atendimento integrado à população Warao nas áreas de saúde, educação, moradia e segurança alimentar, com políticas adaptadas às necessidades específicas e à cultura da comunidade;

CONSIDERANDO, igualmente, a Ação Civil Pública nº 1002582-80.2026.4.01.3200, proposta pelo MPF em face do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, envolvendo segurança alimentar, desnutrição de crianças Warao, saúde e assistência social, na qual se postulou, inclusive, a presença de intérpretes e mediadores culturais;

CONSIDERANDO ainda a Ação Civil Pública nº 1001283-02.2026.4.01.3901, proposta pelo MPF no Pará contra União, Estado, Município de Marabá e Funai, abrangendo acolhimento, saúde, alimentação e regularização documental da população Warao, com expressa exigência de respeito à Consulta Prévia, Livre e Informada;

CONSIDERANDO que o TRF da 1ª Região, em casos envolvendo as comunidades Warao de Cuiabá e Manaus, reconheceu a necessidade de atuação coordenada dos diferentes entes públicos para concretização de direitos fundamentais, sem que a repartição administrativa ordinária de competências pudesse ser utilizada como fundamento para deixar desassistida população indígena em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade, paralelamente, de respeitar a distribuição interna de atribuições do Ministério Público do Estado de Alagoas, evitando sobreposição desnecessária de procedimentos e permitindo atuação especializada e coordenada;

CONSIDERANDO que há Promotoria de Justiça na Capital que possui atuação na área de direitos humanos e assistência social, cabendo-lhe o acompanhamento da política socioassistencial, inclusive das questões gerais relacionadas aos serviços de acolhimento, estrutura e funcionamento da rede socioassistencial e atendimento da população adulta em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a há Promotoria de Justiça na Capital que possui atribuição específica na defesa dos direitos das pessoas idosas, devendo ser-lhe encaminhadas as questões individual ou coletivamente relacionadas aos integrantes idosos da comunidade Warao;

CONSIDERANDO, por fim, que à 44ª Promotoria de Justiça da Capital, no âmbito de sua atribuição infantojuvenil, compete assegurar que nenhuma discussão sobre repartição administrativa de atribuições resulte em desproteção concreta de criança ou adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo inicialmente previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, tendo como objeto:

“Acompanhar e fiscalizar, no âmbito das atribuições da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, a garantia dos direitos

fundamentais das crianças e adolescentes indígenas da etnia Warao residentes ou acolhidos no Município de Maceió, especialmente quanto à alimentação e segurança nutricional, saúde, educação, proteção contra violências e demais situações de risco, mediante atuação coordenada com os órgãos ministeriais dotados de atribuições correlatas.”

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá sua atuação materialmente limitada aos direitos de crianças e adolescentes, não se destinando ao acompanhamento geral da política migratória, indigenista ou socioassistencial destinada à população Warao adulta nem mesmo àquelas questões de atribuição federal.

§1º Integram diretamente o objeto deste procedimento, relativamente às crianças e adolescentes Warao:

- I – ausência, interrupção, atraso ou irregularidade no fornecimento de alimentação;
- II – insuficiência quantitativa ou inadequação nutricional dos alimentos fornecidos;
- III – situações de desnutrição, anemia, insegurança alimentar ou risco nutricional;
- IV – ausência ou deficiência de acompanhamento pediátrico, nutricional, odontológico, psicológico ou de outros serviços de saúde necessários;
- V – dificuldades de acesso à atenção básica ou especializada de saúde;
- VI – ausência de matrícula, dificuldade de acesso, evasão ou exclusão escolar;
- VII – violência, negligência, exploração ou qualquer outra situação concreta de risco prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – condições do serviço de acolhimento que produzam repercussão direta e concreta sobre a integridade física, psíquica, nutricional ou educacional de crianças e adolescentes.

§2º A circunstância de a criança ou adolescente ser indígena ou migrante não afasta a atribuição desta Promotoria quando o núcleo da questão consistir na falta, insuficiência, interrupção ou deficiência de prestação de direito fundamental assegurado indistintamente à infância.

Art. 3º No tema específico da alimentação ou outras políticas públicas, fica estabelecido o seguinte parâmetro de delimitação:

§1º A falta de alimentos, insuficiência das quantidades disponibilizadas, irregularidade das entregas, ausência de refeições, deficiência nutricional, inadequação sanitária, falta de variedade necessária à saúde ou qualquer situação que provoque fome, desnutrição ou risco nutricional de crianças e adolescentes Warao integra a atribuição desta Promotoria de Justiça, ainda que a política de fornecimento seja executada por órgão municipal de assistência social.

§2º Não se confundem as situações previstas no parágrafo anterior com controvérsia cujo núcleo seja a recusa à acesso a serviço público ou impossibilidade de consumo de determinados alimentos em razão de crença, costume, tradição, prática alimentar coletiva, organização social ou outra manifestação cultural própria da etnia Warao.

§3º Na hipótese do § 2º, quando a solução da controvérsia depender da identificação, interpretação, validação ou acomodação de prática cultural tradicional da comunidade, estará caracterizada dimensão diretamente relacionada aos direitos indígenas previstos no art. 231 da Constituição Federal, devendo a matéria ser encaminhada e articulada prioritariamente com o Ministério Público Federal, especialmente com o órgão responsável pelo Inquérito Civil nº 1.11.001.000371/2024-28.

§4º A mera preferência alimentar individual, recusa episódica ou insatisfação não comprovadamente vinculada a costume ou tradição coletiva não produzirá, por si só, deslocamento da matéria para a esfera federal.

Art. 4º O mesmo critério será aplicado às demais políticas públicas.

Quando se tratar de simples ausência ou deficiência da prestação de saúde, educação ou outro direito fundamental de criança ou adolescente, haverá atuação desta Promotoria.

Quando, todavia, a solução exigir enfrentamento específico de aspectos coletivos ligados a língua, crenças, costumes, práticas tradicionais de cuidado, organização social, consulta à comunidade ou outra dimensão própria da identidade indígena, deverá haver imediata comunicação com o Ministério Público Federal.

Art. 5º Não constituem objeto principal deste Procedimento Administrativo as matérias relacionadas à política geral de assistência social, acolhimento, moradia, benefícios socioassistenciais, autonomia, inclusão produtiva, situação de rua ou outras questões predominantemente afetas ao SUAS e à população Warao adulta, as quais deverão ser articuladas ou encaminhadas às Promotorias de Justiça da Capital com atribuição em assistência social e direitos humanos.

§1º Ressalvam-se as situações em que tais matérias produzam repercussão direta e concreta sobre direitos de crianças e adolescentes, hipótese em que poderá haver atuação coordenada, evitando-se duplicidade de procedimentos e requisições.

§2º As situações que envolvam pessoas Warao com 60 anos ou mais e tenham por fundamento específico violação de direitos da pessoa idosa serão encaminhadas também à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, sem prejuízo de atuação conjunta quando também atingidos direitos de crianças e adolescentes do mesmo núcleo familiar.

Art. 6º Serão objeto de comunicação ou encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, especialmente ao órgão responsável pelo IC nº 1.11.001.000371/2024-28, as matérias em que o núcleo da controvérsia estiver relacionado:

- I – à organização social da comunidade Warao;
- II – aos seus costumes, crenças ou tradições;
- III – à proteção ou utilização de sua língua e à necessidade de interpretação intercultural enquanto elemento constitutivo de direito coletivo indígena;
- IV – à definição de práticas tradicionais de alimentação, cuidado, saúde, convivência ou resolução de conflitos, que dependam de enfrentamento determinante da língua, crenças, costumes, práticas tradicionais de cuidado, organização social, consulta à comunidade ou outra dimensão própria da identidade indígena;



V – à necessidade de consulta prévia, livre e informada à comunidade;

VI – à atuação ou omissão da Funai, Sesai ou outro órgão ou entidade federal;

VII – à política migratória, refúgio, regularização migratória ou documentação de competência federal;

VIII – à aplicação, destinação ou fiscalização de recursos federais cuja natureza atraia interesse jurídico direto da União;

IX – a outros direitos indígenas coletivamente considerados nos termos dos arts. 109, XI, e 231 da Constituição Federal.

Art. 7º A atuação interinstitucional deverá observar os princípios da cooperação, especialização, eficiência e vedação à duplicidade desnecessária de procedimentos, especialmente porque a proteção da comunidade Warao apresenta, em diversos casos, dimensões simultaneamente infantojuvenil, socioassistencial, indígena e migratória.

Art. 8º. Determino, inicialmente:

I – a autuação e o registro desta Portaria como Procedimento Administrativo;

II – a juntada aos autos da publicação “O Ministério Público Estadual e os direitos de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes”, elaborada pelo ACNUR e Ministério Público do Estado do Pará;

III – a juntada da Nota Técnica nº 001/2024 do CAOP de Proteção aos Direitos Humanos/NUPIN do Ministério Público do Estado do Paraná;

IV – a juntada do Ofício nº 612/2026-ESS – 3º Ofício/MPF, referente ao Inquérito Civil nº 1.11.001.000371/2024-28;

V – a juntada das informações públicas relativas à Recomendação nº 01/2025-ESS e às atuações desenvolvidas pelo MPF no referido Inquérito Civil;

VI – oficie-se ao 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL, responsável pelo IC nº 1.11.001.000371/2024-28, encaminhando cópia desta Portaria e solicitando, para fins de coordenação interinstitucional:

a) cópia da Portaria de instauração ou conversão do referido Inquérito Civil;

b) informação atualizada acerca de seu objeto e estágio de tramitação;

c) cópia da Recomendação nº 01/2025-ESS e informação sobre seu cumprimento;

d) compartilhamento, quando disponível, da resposta ao Ofício nº 612/2026-ESS e dos relatórios nutricionais referentes às crianças e adolescentes Warao;

e) informação sobre os temas que atualmente estejam sendo acompanhados pelo MPF, a fim de evitar superposição de providências e permitir atuação complementar;

VII – dê-se ciência desta Portaria à 61ª Promotoria de Justiça da Capital, solicitando informação acerca da existência de procedimento em tramitação destinado ao acompanhamento geral da política socioassistencial e do acolhimento da população Warao em Maceió;

VIII – dê-se ciência à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, para conhecimento da delimitação adotada quanto às situações envolvendo pessoas idosas da comunidade Warao;

IX – após o recebimento das informações, voltem os autos conclusos para definição das medidas de acompanhamento especificamente infantojuvenis e elaboração, se necessário, de fluxo institucional permanente entre os órgãos envolvidos.

X – REQUISITE-SE à Coordenação-Geral do Consultório na Rua, da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – SMS, vinculada à Diretoria de Atenção à Saúde – DAS, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, trimestralmente, relatório médico e/ou multiprofissional atualizado acerca das crianças e adolescentes indígenas da etnia Warao acompanhados pelo serviço, contendo, especialmente:

a) informações sobre acompanhamento clínico e nutricional, inclusive peso, estatura e evolução dos casos que apresentem risco nutricional;

b) identificação de situações de desnutrição, anemia, insegurança alimentar ou outras vulnerabilidades relacionadas à saúde e nutrição;

c) informação sobre continuidade dos acompanhamentos, encaminhamentos realizados e eventual dificuldade de acesso aos demais equipamentos da rede de saúde;

d) registro de eventuais recusas, dificuldades de adesão ou outras intercorrências relacionadas à alimentação, tratamento ou acompanhamento de saúde, com indicação, sempre que possível, das razões apresentadas pelas famílias ou lideranças indígenas;

e) indicação expressa de situações em que a dificuldade de atendimento ou adesão esteja relacionada, direta ou indiretamente, à língua, crenças, costumes, tradições, práticas alimentares, formas tradicionais de cuidado, organização social ou outros aspectos culturais próprios do povo Warao;

f) nas hipóteses da alínea anterior, comprovação da comunicação do fato ao Ministério Público Federal, preferencialmente com referência ao Inquérito Civil nº 1.11.001.000371/2024-28, mediante juntada de cópia do expediente encaminhado ou indicação de seu protocolo, sem prejuízo da comunicação simultânea a esta Promotoria quando houver repercussão concreta sobre direitos de crianças e adolescentes.

XI – REQUISITE-SE à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional a Imigrantes Venezuelanos Indígenas da etnia Warao, situado no Conjunto Benedito Bentes I, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, trimestralmente, relatório circunstanciado acerca das condições de atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, no âmbito do objeto deste Procedimento Administrativo, devendo informar, especialmente:

a) regularidade e suficiência do fornecimento de alimentação às crianças e adolescentes, inclusive número de refeições ofertadas e eventual interrupção ou insuficiência;



- b) ocorrência de recusa de alimentos ou refeições, indicando, sempre que possível, os motivos informados pelos acolhidos, seus responsáveis ou lideranças indígenas;
- c) situações de perda de peso, desnutrição, adoecimento ou outra intercorrência que possa estar relacionada à alimentação, com indicação das providências adotadas perante a rede de saúde;
- d) providências adotadas para garantir o acesso das crianças e adolescentes à saúde, educação e demais serviços essenciais;
- e) registro das situações em que dificuldades relativas à alimentação, convivência, atendimento ou funcionamento do serviço estejam relacionadas à língua, cultura, crenças, costumes, tradições, práticas alimentares, organização familiar ou social ou quaisquer outros elementos identitários próprios do povo Warao;
- f) nas situações previstas na alínea anterior, comprovação da comunicação ao Ministério Público Federal, preferencialmente no âmbito do Inquérito Civil nº 1.11.001.000371/2024-28, mediante cópia do expediente ou indicação do respectivo protocolo, sem prejuízo da imediata comunicação a esta Promotoria quando houver risco ou violação concreta aos direitos de crianças e adolescentes;
- g) indicação das providências adotadas após cada comunicação realizada aos órgãos da rede de proteção ou ao Ministério Público Federal.

§1º Os relatórios deverão ser encaminhados a cada três meses, contados do recebimento da presente requisição, enquanto perdurar o acompanhamento deste Procedimento Administrativo.

§2º A periodicidade trimestral não afasta o dever de comunicação imediata a esta Promotoria de qualquer situação de risco à vida, saúde, integridade física, segurança alimentar ou demais direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

§3º Do mesmo modo, questões cuja solução dependa da apreciação de aspectos relacionados à língua, crenças, costumes, tradições, organização social ou outras manifestações culturais coletivas do povo Warao deverão ser comunicadas ao Ministério Público Federal sem aguardar a elaboração do relatório trimestral, observada a delimitação de atribuições estabelecida nesta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 11/09/2026

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001379-3

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001342-7

PORTARIA nº 0029/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/1993; art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); bem como pelas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000745-3 foi instaurado para acompanhar questões estruturais relacionadas à política pública educacional do Município de Maceió, abrangendo, dentre outros aspectos, a oferta de vagas na rede municipal de ensino, o atendimento educacional especializado, a disponibilização de profissionais de apoio escolar e a insuficiência de professores;

CONSIDERANDO que, no decorrer da tramitação daquele procedimento, parcela substancial de seu objeto passou a constituir matéria submetida ao Poder Judiciário por meio de ações civis públicas de natureza coletiva, circunstância que ensejou a promoção de seu arquivamento, de modo a evitar a sobreposição entre os instrumentos extrajudiciais e judiciais de acompanhamento das mesmas políticas públicas;

CONSIDERANDO, contudo, que remanesceram questões cuja integral submissão ao Poder Judiciário não foi realizada, tampouco foi adotada medida extrajudicial capaz de saná-las, notadamente aquelas relacionadas à insuficiência geral de professores na rede municipal de ensino e à disponibilização de profissionais de apoio escolar aos estudantes com deficiência



ou outras necessidades educacionais específicas não abrangidos pelas ações coletivas relativas aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista TEA;

CONSIDERANDO que a insuficiência de professores pode comprometer a regularidade e a continuidade da prestação do serviço educacional, com repercussão direta na garantia do direito fundamental à educação das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação inclusiva pressupõe a adoção, pelo Poder Público, das medidas necessárias à efetiva participação, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, inclusive mediante a disponibilização de profissionais de apoio escolar, quando necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico e continuado das referidas questões, mediante procedimento próprio, com objeto atual e devidamente delimitado, separando-se as matérias já submetidas ao controle jurisdicional daquelas que ainda demandam atuação extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de: “Acompanhar e fiscalizar, no âmbito da rede municipal de ensino de Maceió, a suficiência do quadro de professores e a disponibilização de profissionais de apoio escolar aos estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas não abrangidos pelas ações coletivas relativas aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista TEA.”

Para tanto, DETERMINO:

- a) a juntada das peças extraídas do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000745-3 que guardem pertinência com o objeto ora delimitado;
- b) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) a comunicação ao Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento.

Após o cumprimento das providências acima, especialmente a juntada dos documentos indicados no item 'a', voltem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das diligências necessárias ao acompanhamento da política pública objeto deste procedimento.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001186-2

PORTARIA nº 0025/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei nº 8.625/1993; pelos arts. 4º, 53, 54, 201 e 208 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); bem como pelas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos à educação, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada em condições que garantam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, inclusive daqueles com deficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, promovendo as



medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00000803-5 foi instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, noticiando possível carência de profissionais da Educação Especial no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC, especialmente quanto à disponibilização de profissionais de apoio escolar e ao adequado funcionamento das Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

CONSIDERANDO que, segundo relatado, diversas escolas da rede estadual de ensino estariam sem professores do AEE e sem profissionais de apoio escolar, situação que estaria prejudicando o atendimento de estudantes com deficiência, inclusive alunos com transtorno do espectro autista, e que, em tese, pode comprometer a efetivação do direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO que a manifestação também aponta possível insuficiência de profissionais convocados em processo seletivo vigente, bem como dificuldades relacionadas ao funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais destinadas ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foi expedido o Despacho/Ofício nº 044/2026 à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC, solicitando informações acerca da existência de déficit de professores da Educação Especial, profissionais de apoio escolar e profissionais vinculados ao AEE, do quantitativo de Salas de Atendimento Educacional Especializado em funcionamento, da existência de processo seletivo ou concurso público para provimento desses profissionais, das medidas administrativas adotadas para suprir eventual carência e do planejamento para ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais e do atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem que tenham sido esgotadas as providências necessárias à apuração dos fatos e a necessidade de acompanhamento continuado da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e de situações relacionadas à tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, decorrente da Notícia de Fato nº 01.2026.00000803-5, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a oferta da Educação Especial na rede estadual de ensino de Alagoas, especialmente quanto à disponibilização de professores da Educação Especial, profissionais de apoio escolar e profissionais vinculados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, bem como ao adequado funcionamento das Salas de Atendimento Educacional Especializado e à adoção, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC, das medidas necessárias para suprir eventual déficit desses profissionais e assegurar o direito à educação inclusiva dos estudantes com deficiência.

Para tanto, DETERMINO:

- a) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- b) seja reiterado o Despacho/Ofício nº 044/2026, de fls. 04/05, encaminhado à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e documentos anteriormente solicitados;
- c) a comunicação da instauração do presente expediente ao Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001182-9

PORTARIA nº 0022/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da



Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei nº 8.625/1993; pelos arts. 4º, 53, 54, 201 e 208 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); bem como pelas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e de situações que possam comprometer sua integridade física, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que os presentes autos tiveram origem em manifestações encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, nas quais foram noticiadas possíveis irregularidades relacionadas às condições de transporte e às práticas de saúde adotadas pela Creche da Levada/Gigantinhos, unidade de educação infantil situada no Município de Maceió;

CONSIDERANDO que, segundo relatado, o transporte utilizado pelas crianças estaria sendo realizado de forma inadequada, com possível superlotação do veículo, circunstância que, em tese, poderia comprometer a segurança dos alunos, especialmente das crianças de menor idade;

CONSIDERANDO, ainda, que foi noticiada preocupação quanto às práticas adotadas pela instituição em relação à permanência de crianças doentes no ambiente escolar, sob a alegação de que tal circunstância poderia expor os demais alunos a riscos à saúde e comprometer o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que uma das manifestações relacionadas aos fatos foi inicialmente encaminhada à Coordenadoria das Promotorias da Fazenda Pública Municipal, dando origem à Notícia de Fato nº 01.2026.00002765-4, tendo a 16ª Promotoria de Justiça da Capital declinado de suas atribuições, ao fundamento de que os fatos narrados dizem respeito à possível ofensa aos direitos das crianças e à qualidade do serviço educacional, inserindo-se, portanto, nas atribuições desta 13ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que o atendimento em creche integra o direito fundamental à educação da criança e que a prestação desse serviço deve observar condições adequadas de segurança, saúde, proteção e bem-estar;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias relatadas e acompanhar as providências adotadas pelo Poder Público Municipal para assegurar condições adequadas de atendimento às crianças matriculadas na rede de educação infantil;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, instituições e serviços destinados à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as condições de atendimento prestado às crianças matriculadas na Creche da Levada/Gigantinhos, especialmente quanto à regularidade e segurança do transporte utilizado pelos alunos e às medidas adotadas pela unidade em relação à permanência e ao atendimento de crianças que apresentem sinais ou sintomas de doença, visando à garantia dos direitos à educação, à saúde, à segurança e à proteção integral das crianças atendidas.

Para tanto, DETERMINO:

- a) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, encaminhando-se cópia da manifestação que deu origem ao presente procedimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca dos fatos noticiados, especialmente:
 - I – sobre as condições em que é realizado o transporte das crianças atendidas pela Creche da Levada/Gigantinhos, esclarecendo a quantidade e a capacidade dos veículos utilizados, o número de crianças transportadas, a existência de acompanhamento por adulto responsável durante o percurso e as medidas adotadas para garantir a segurança dos alunos;
 - II – se houve apuração administrativa acerca da alegada superlotação do veículo utilizado para o transporte das crianças e, em caso positivo, quais foram as conclusões e providências adotadas;
 - III – quais são os protocolos, orientações ou procedimentos adotados pela unidade educacional diante da identificação de



criança com sinais ou sintomas de doença, inclusive quanto à comunicação aos responsáveis e às hipóteses em que se mostra necessária a retirada da criança do ambiente escolar;

IV – se os fatos narrados na manifestação encaminhada à Ouvidoria foi objeto de fiscalização, visita técnica ou outra providência por parte da SEMED, encaminhando, em caso positivo, os respectivos documentos comprobatórios;

c) a comunicação acerca da instauração do presente procedimento ao Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001179-5

PORTARIA nº 0021/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelos arts. 201 e 210 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução CNMP nº 174/2017 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00000523-8 foi instaurada a partir de denúncia apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, na qual se relata a situação estrutural precária da Escola Estadual Doutor José Maria Correia das Neves, localizada na Rua Agnelo Barbosa, s/n, no bairro do Prado, nesta Capital, unidade de ensino que se encontra em avançado estado de sucateamento, com infraestrutura deteriorada, situação que compromete a adequada prestação do serviço público educacional, em prejuízo da comunidade discente e de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que, segundo consta da manifestação, gestões anteriores já haviam instaurado processo administrativo junto à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, visando à realização de intervenções e melhorias estruturais na referida unidade escolar, contudo o referido procedimento teria sido paralisado, sem a adoção das providências necessárias, persistindo as condições inadequadas do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o acompanhamento das providências a serem adotadas pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL e para a verificação da efetiva regularização da situação estrutural da referida unidade escolar, impondo-se a conversão do feito em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento continuado de políticas públicas ligadas à educação;

RESOLVE

Instaurar, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a situação de possíveis falhas estruturais na Escola Estadual Doutor José Maria Correia das Neves, localizada na Rua Agnelo Barbosa, s/n, no bairro do Prado, nesta Capital.

Para tanto, DETERMINO:

- a) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- b) reiteração do ofício de fls. 4/5, com as cominações legais;
- c) a comunicação da instauração do presente procedimento ao Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público.

Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto às providências subsequentes.



Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001178-4

PORTARIA nº 0020/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelos arts. 201 e 210 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução CNMP nº 174/2017, pela Resolução CNMP nº 26/2023 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00001178-4 foi instaurada a partir de representação encaminhada pela Associação dos Professores do Estado de Alagoas – APEEA, noticiando supostas irregularidades na execução do calendário escolar da rede municipal de ensino de Maceió, especialmente quanto ao descumprimento da carga horária mínima anual legalmente exigida, em afronta ao art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos integrantes da rede de proteção e para a verificação da apuração do quanto noticiado, impõe-se a conversão do feito em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento continuado de políticas públicas ligadas à educação;

RESOLVE

Instaurar, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o **presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do calendário escolar da rede de ensino de Maceió, especialmente quanto ao descumprimento da carga horária mínima anual legalmente exigida, em afronta ao art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Para tanto, DETERMINO:

- a) a publicação desta Portaria no Diário Oficial;
 - b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Maceió, requisitando, para resposta no prazo improrrogável de 15 dias, as informações já solicitadas no bojo da Notícia de Fato nº 01.2026.00000647-0;
 - c) comunicação da instauração do presente procedimento ao Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público.
- Implementadas as providências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000241-9.

FAUNA – GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0039/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades na guarda de animais domésticos em um imóvel localizado no Conjunto Novo Jardim, Qd. L, Md. 5, nº 18 – Cidade Universitária, nesta capital (Ref.: última praça do Novo Jardim módulo 5);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);



CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:
1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ/SMS, concedendo-se o prazo de 30 dias para remessa de relatório circunstanciado;
3 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Cumpra-se.
Maceió, 11 de setembro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ nº 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo relacionadas, VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento dos respectivos Inquéritos Policiais. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Nº MP: 08.2025.00039244-3

Proc. n.º 0701094-02.2025.8.02.0044/

NQUÉRITO POLICIAL Nº 6691/2026

VÍTIMA(S): **Raquel Ramos de Nazareth**

AUTOR(A) (ES): **Luiz Carlos dos Santos**

Nº MP: 08.2025.00015164-7



Proc. n.º 0700092-94.2025.8.02.0044/
INQUÉRITO POLICIAL Nº 531/2025
VÍTIMA(S): **Eliene Rocha da Silva**
AUTOR(A) (ES): **Anderson Lopes dos Santos**

Marechal Deodoro, 11 de setembro de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00059302-9
Inquérito Policial nº: 6600/2026
Vítimas: Jorge Cardoso de Albuquerque, José Pedro Vieira da Silva e Manoel Almeida Pereira
Investigado(a): João Hélder Gomes Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas, INVESTIGADO E VÍTIMAS, respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 2122-2707, E mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 10 de setembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00067931-3
Inquérito Policial nº: 3299/2026
Vítimas: Cláudio Rodrigo Tavares da Silva e Vinícius da Silva Barbosa de Lima
Investigado(a): Desconhecido

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, resolve tornar pública a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos sucessores legítimos das vítimas, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos sucessores legítimos das vítimas interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério



Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 2122-2707, E mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 10 de setembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº MP: 09.2026.00001271-7
PORTARIA Nº 0030/2026/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ªPromotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista informações de que o Município de Rio Largo está na iminência de implementar a Política Pública Municipal Antirracista nas Escolas da rede municipal de educação, sendo esta uma das condicionalidades para o recebimento da verba pública denominada VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), a qual se trata de uma complementação de recursos ao FUNDEB e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art.8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a:acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento daEducação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) prevê a complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), destinada às redes públicas de ensino que atendem às condicionalidades e indicadores estabelecidos na legislação;

CONSIDERANDO que, entre as condicionalidades para a o recebimento da complementação VAAR encontra-se a redução de desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a implementação, no âmbito da rede municipal de ensino, a educação antirracista;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, especialmente o direito à Educação;Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTOADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar a Implementação da Política Pública Antirracista nas Escolas para o cumprimento de uma das condicionalidades relacionadas ao recebimento da verba pública denominada VAAR.

Isto posto, DETERMINO:



- 1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
- 2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 4 – expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, solicitando informações quanto à implantação da Política Pública objeto deste PA;
- 5 – com a resposta, faça-se nova conclusão para análise e providências.
- 6 – Designo Yasmin Maria de Oliveira Cabral, estagiária de Direito, como secretária do presente feito, devendo acompanhá-lo em todos os seus atos, priorizando, inclusive, o cumprimento dos prazos estipulados para resposta. Como secretária, anote-se a instauração do presente em livro digital próprio, desta PJ, para consultas futuras.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 04 de setembro de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00062658-1

Inquérito Policial nº: 11056/2025

Vítima: I.C.C.

Investigado(a): Antonio dos Santos Cabral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA a pessoa acima referida, denominado INVESTIGADO, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 2122-2707, E mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 11 de setembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça



Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL.

Resenha.

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001339-3

Portaria nº 0021/2026/PJ-Gponc, de 11 de setembro de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, dispõe que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que, o diploma legal acima mencionado, também estabelece que "*os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*" (art. 22);

CONSIDERANDO o interesse coletivo em questão, pois contempla uma categoria de consumidores residenciais ligados entre si a partir do vínculo do serviço público mantido pela concessionária de água;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a presente apuração teve origem na Notícia de Fato nº 01.2026.00001884-4, instaurada com a finalidade de apurar a situação do abastecimento de água no Povoado Inhames, zona rural do Município de Girau do Ponciano/AL;

CONSIDERANDO que, no curso das diligências realizadas, foi constatado que o Projeto Executivo elaborado para a localidade previa o atendimento de aproximadamente 48 ligações domiciliares, tendo sido implantada infraestrutura de distribuição de água no povoado;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos indicam que existem atualmente 41 unidades imobiliárias cadastradas, das quais apenas 16 possuem ligações efetivamente ativadas, permanecendo as demais unidades sem acesso regular ao serviço de abastecimento de água encanada;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido constatados avanços na infraestrutura de abastecimento da localidade, inclusive com a implantação da rede de distribuição e a comprovação da potabilidade da água fornecida, ainda remanesce a necessidade de adoção de providências destinadas à efetiva regularização e universalização do serviço;

CONSIDERANDO que o fornecimento eventual de água por meio de caminhões-pipa constitui medida contingencial e paliativa, não sendo suficiente para substituir a necessidade de garantia permanente e regular do acesso à água potável por meio da rede de abastecimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento contínuo das providências necessárias à regularização e à efetivação do fornecimento de água potável às unidades consumidoras cadastradas no Povoado Inhames;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 01.2026.00001884-4 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) Publique-se portaria de instauração no diário oficial;

B) Oficie-se à Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cronograma técnico-operacional detalhado, com a indicação de prazos definidos para a ativação das ligações domiciliares pendentes referentes aos imóveis cadastrados no Povoado Inhames, bem como informe as providências concretamente adotadas ou programadas para assegurar a universalização do fornecimento de água na localidade.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 11 de setembro de 2026

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001300-5



Portaria nº 0020/2026/PJ-Gponc, de 11 de setembro de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Acórdão ACOPLE-CSAPAA-18/2026, proferido nos autos do processo TC/22.014643/2025, realizou Auditoria Operacional sobre a governança municipal da primeira infância no âmbito do Programa Criança Feliz (PCF) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), no Município de Campo Grande/AL;

CONSIDERANDO que o referido decisório identificou fragilidades estruturantes na governança intersetorial da primeira infância, tais como a ausência de Comitê Intersetorial da Primeira Infância (CIPI), a inexistência de creches em funcionamento e a insuficiência de recursos humanos, materiais e orçamentários, com apresentação de Plano de Ação pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, com medidas e prazos;

CONSIDERANDO que se trata de política pública já reconhecida como deficitária por órgão de controle externo, cuja execução impende acompanhar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhamento do cumprimento, pelo Município de Campo Grande/AL, das recomendações e determinações constantes do Acórdão ACOPLE-CSAPAA-18/2026 (processo TC/22.014643/2025), relativas à governança da primeira infância.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;

B) EXPEÇA-SE ofício ao Município de Campo Grande/AL, requisitando, com prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito do conteúdo do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas, bem como acerca das providências que serão adotadas para regularizar a situação e cópia do cronograma e do Plano de Ação apresentado ao Tribunal de Contas.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 11 de setembro de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001338-2

Portaria nº 0019/2026/PJ-Gponc, de 11 de setembro de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no que concerne à acumulação remunerada de cargos públicos, segundo o qual "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver



compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de "denúncia" anônima, encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, a respeito de uma possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidor com vínculo empregatício no Município de Girau do Ponciano e com a Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar a regularidade do acúmulo de cargos e das demais questões atinentes à situação funcional do servidor mencionado na Notícia de Fato nº 01.2026.00001887-7. Para tanto, DETERMINA:

A) A autuação da presente portaria, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

B) Expeçam-se os Ofícios mencionados no despacho de fls. 43/44.

C) Após, voltem-me os autos para demais determinações.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 11 de setembro de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Nº MP: 09.2026.00001368-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhamento contínuo e fiscalização do cumprimento das condicionalidades do VAAR e do VAAT pelo Município de Pilar/AL, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotoria de Justiça de Pilar, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e e Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como tal direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e § 5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE1 e do SICONFI;

CONSIDERANDO que o VAAT (Valor Aluno Ano Total) calcula-se utilizando todos os impostos ligados ao MDE, retratando a realidade local de forma mais fidedigna, pois leva em consideração os impostos próprios arrecadados pelo ente;

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei Fundeb) SIOPE e SICONFI regra de publicidade, além de princípio constitucional e que, mesmo que o ente não vá receber o VAAT, ele tem que cumprir e estar habilitado, por se tratar de regra e princípio constitucional;

CONSIDERANDO que quando recebido, o VAAT tem certas destinações específicas – 15% para investimento de capital ações duradouras; 50% para educação infantil conforme IEI –, sob pena de desvio de finalidade ;

CONSIDERANDO que o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) não tem função equalizadora, mas todos os entes são aptos a recebê-la, desde que cumpram as condicionalidades, que se referem à melhoria de gestão para redução de desigualdades, quais sejam: a) provimento do cargo de diretor escolar conforme mérito e desempenho e com participação da comunidade escolar; b) participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames nacionais do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica); c) redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Saeb, respeitadas as especificidades da educação indígena; d) regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual (dispondo que Estado repassará ao Município parte do ICMS conforme índice de qualidade local educacional); e e) referenciais curriculares alinhados à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT, conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei Fundeb) – SIOPE e SICONFI – traduzindo uma regra de publicidade, além de um princípio constitucional;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das condicionalidades é causa de impedimento do recebimento da Complementação VAAR, conforme artigo 14 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a fiscalizar e acompanhar a compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF, mediante o repasse regular dos recursos para educação no município de Pilar, além de determinar as seguintes providências:

Registro do presente através do sistema SAJ-MP;

Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;

Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

Encaminhamento da cópia da presente Portaria à Municipalidade;

Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Pilar/AL, 10 de setembro de 2026.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça



Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2026/PJ de Murici-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI.

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2024, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) Promotoria de Justiça de Murici/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 15/09/2026 a 25/09/2026.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no sistema Zeus, através do seguinte link: <https://sistemas.mp.al.mp.br/Zeus/selecao/2>.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subsequente, anulados todos os atos delas decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, no turno matutino, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACULDADE ANHANGUERA DE MACEIÓ;

FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA;

FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;

FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

ESTÁCIO - IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA;

UNIMA - Afya - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O candidato que não estiver matriculado em uma das instituições de ensino conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas listadas no item 1.8 deste edital poderá inscrever-se na presente seleção assinalando a opção específica para sua condição constante do formulário de inscrição. Neste caso, o candidato ficará responsável por contactar sua instituição de

ensino para que entre em contato com o Ministério Público do Estado de Alagoas e promova as atitudes necessárias à celebração de Convênio de Concessão de Estágio, ficando condicionada sua inclusão no Programa de Estágio do MPAL apenas após celebrado o referido convênio.

Parágrafo único. O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas e que o convênio aduzido no item 1.9 não houver sido solicitado até o prazo final do presente certame, será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar do curso superior matriculado com a discriminação de todas as matérias concluídas no primeiro semestre de 2026, e que estão sendo cursadas no segundo semestre de 2026, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2026.

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Murici-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos na Resolução CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "*Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três*".

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida presencialmente pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pela Nota do histórico escolar/coeficiente da instituição de ensino superior (máximo de 10 pontos) + nota do somatório de títulos apresentados (máximo de 10 pontos).

5.2 A avaliação do Histórico escolar, etapa de caráter eliminatória e classificatória, considerará apenas documentos emitidos oficialmente pela instituição de ensino superior e deverá conter a discriminação de todas as matérias concluídas até o primeiro semestre de 2026, fazendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.2.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do histórico escolar original, emitido pela instituição de ensino superior e enviado via sistema de inscrição.

5.2.2 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato poderá acrescentar, durante o período de inscrição, a Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação, sendo desconsiderados aqueles que não o fizerem no prazo adequado.

5.2.3 A pontuação referente ao Histórico Escolar apenas será computada nos casos em que os documentos apresentados contiverem a informação do Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.3 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, considera as experiências listadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação

Título	Pontuação	Comprovação
Participação em projeto de pesquisa ou monitoria realizada em instituição de ensino superior conveniada com duração mínima de 4 meses completos.	2,5	Documento emitido oficialmente por Instituição de Ensino Superior conveniada indicando o período de duração do projeto de pesquisa e a área de atuação. Apenas serão válidos títulos que contenham todos os dados elencados acima e que forem apresentados no prazo adequado.
Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Documento emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado, acompanhado do Termo de Compromisso de Estágio correspondente, assinado por todos os envolvidos (estagiário, instituição de ensino e instituição/empresa em que o estágio foi desenvolvido). Apenas serão válidos títulos que contenham

		declaração e Termo de Compromisso de Estágio, ambos apresentados no prazo adequado.
Participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga a qual o candidato concorre, com duração mínima de 40 horas, ou mais.	2,5	Documento emitido oficialmente pela Instituição que promoveu o curso de capacitação. Não serão aceitos certificados diversos que apenas o somatório totalize a carga horária mínima indicada.
Experiência na prestação de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas de, no mínimo, 6 meses completos.	2,5	Marcar a opção correspondente no formulário de inscrição no processo seletivo indicando o período em que o serviço foi prestado.

5.3.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do comprovante original do título enviado via sistema de inscrição.

5.3.2 Apenas 1 comprovante será aceito por título, conforme pontuação indicada na Tabela 1 – Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação.

5.3.3 Apenas será computada a prestação do serviço voluntário para os candidatos que registrarem adequadamente o pedido no formulário de inscrição do processo seletivo.

5.4 Os comprovantes referentes ao histórico escolar e aos títulos indicados na Tabela 1 deverão ser enviados, durante o período de inscrição, no formulário eletrônico disponível no sistema Zeus, através do seguinte link: <https://sistemas.mp.al.gov.br/Zeus/selecao/2>

5.5 Somente serão aceitos arquivos no seguinte padrão: PDF, com tamanho máximo de 1 MB.

5.6 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Murici por meio do e-mail selecoes@mp.al.gov.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Murici, por meio do e-mail selecoes@mp.al.gov.br, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2024.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.gov.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como



o desempenho de função ou estágio no Judiciário, ou na Polícia Civil, ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados no processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;

b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;

c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante que estiver matriculado no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível, ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido.

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação.

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local.

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

Murici-AL, 11 de setembro de 2026.

ILDA REGINA REIS PLÁCIDO
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Murici/AL

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 14/09/2026
Interposição de recurso perante o Edital 15/09/2026
Análise dos recursos 16/09/2026 a 18/09/2026
Período de inscrição 15/09/2026 a 25/09/2026
Análise dos documentos 28/09/2026 a 01/10/2026
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 02/10/2026
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 05/10/2026 e 06/10/2026
Análise dos recursos 07/10/2026 a 09/10/2026
Resultado final em caso de provimento de recurso 12/10/2026
Homologação do Resultado final estimado até 12/11/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

Pessoa cientificada: Roberta Leopoldina Canuto da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e no art. 5º, § 3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica a irmã da vítima abaixo identificada intimada da decisão de arquivamento do respectivo inquérito policial.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito perante a 4ª Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por meio do endereço eletrônico pj.4palmeira@mpal.mp.br, presencialmente, na sede da referida Promotoria de Justiça, ou nos autos eventualmente em tramitação perante o Poder Judiciário;
2. A apresentação de recurso independe de representação por advogado e poderá ocorrer mediante simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento.

Inquérito Policial arquivado: IP nº 9962/2025

Irmã da vítima: Roberta Leopoldina Canuto da Silva

Proc. MP nº: 08.2026.00058064-5

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Assunto: complementação de informações

Noticiante: anônimo

Denúncia nº 11.2026.00001079-5 - Ouvidoria do Ministério Público

Notícia de Fato nº 01.2026.00004164-5

Venho intimar V.Sa. para complementação a Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, nº 01.2026.00004164-5, sob pena de arquivamento, nos termos do art.4º, inciso III da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme despacho de fls.60/61 da referida Notícia de Fato.

Atenciosamente,

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE
PORTARIA Nº 20/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00001384-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes



para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e participação dos órgãos públicos, conselhos de direitos e sociedade civil na formulação das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;
CONSIDERANDO a orientação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público por ocasião da Correição Ordinária nº 10.2026.00000329-4, no sentido de fomentar a implementação formal e integral do Plano Municipal da Primeira Infância;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fomentar a elaboração e/ou implementação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI no Município de Feira Grande, bem como a necessária articulação intersetorial para sua efetivação.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. Registro do presente através do sistema SAJ-MP
2. Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
3. Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
4. Oficie-se ao Município de Feira Grande por intermédio do Chefe do Poder Executivo, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se possui Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI elaborado ou em processo de elaboração e, em caso negativo, quais providências serão adotadas para sua elaboração e implementação
5. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para ciência da instauração deste procedimento e para que informe eventual atuação ou deliberação relacionada à elaboração e implementação do PMPI;
6. Com as respostas, voltem conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 13 de setembro de 2026.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

PORTARIA Nº 21/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00001385-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e participação dos órgãos públicos, conselhos de direitos e sociedade civil na formulação das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a orientação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público por ocasião da Correição Ordinária nº 10.2026.00000329-4, no sentido de fomentar a implementação formal e integral do Plano Municipal da Primeira Infância;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fomentar a elaboração e/ou implementação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI no Município de Lagoa da Canoa, bem como a necessária articulação intersetorial para sua efetivação.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. Registro do presente através do sistema SAJ-MP
2. Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
3. Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
4. Oficie-se ao Município de Feira Grande por intermédio do Chefe do Poder Executivo, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se possui Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI elaborado ou em processo de elaboração e, em caso negativo, quais providências serão adotadas para sua elaboração e implementação
5. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para ciência da instauração deste procedimento e para que informe eventual atuação ou deliberação relacionada à elaboração e implementação do PMPI;
6. Com as respostas, voltem conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 13 de setembro de 2026.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça



Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00004040-2

Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora o CPF nº303.230.948-48, conhecida por “Maria Costureira”

Venho cientificar V.Sa. do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00004040-2, na qual V.Sa figura como noticiante, para que, querendo, interponha recurso, no prazo de 10(dez)dias, nos termos do 4º, §1º da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça